



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 8/67

O Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a inspeção que realizou nas escriturarias judiciais da comarca de São Joaquim, resolveu baixar o presente provimento, fazendo observações e recomendando providências, nos termos que seguem:

Escrituraria do cível e comércio

É titular dêsse cartório o escrivão Orison Rogério de Sousa, que exerce o cargo desde 1959.

O movimento cartorário é reduzido.

Examinei todos os livros em andamento, encontrando-os em ordem. Apenas uma exceção: até recentemente, os srs. Juizes, inobservando expressa determinação legal, não passavam recibo no protocolo, o que deu margem, em alguns casos, a certos problemas e dificuldades para o próprio escrivão, que ficou sem o controle do paradeiro de determinados autos.

O número de ações em andamento é pequeno.

De anormal constatei:

1. Em 16-3-63 foi homologado um acôrdo de acidente do trabalho, em que figuram como partes, de um lado, como responsável, a Miramar Cia. de Seguros Gerais e do outro, como beneficiária, a mãe do acidentado Osmar Cavalheiro do Amaral, ficando estabelecida, no acôrdo, a indenização de Cr\$ 430.070,40. Não obstante decorridos mais de quatro anos, a indenização em aprêço não foi paga e nem sequer a seguradora depositou a quantia em cartório. Exarei despacho nos autos estranhando tal irregularidade e determinando que fôssem os mesmos imediatamente conclusos ao MM. Juiz de Direito. É necessário que medidas urgentes sejam tomadas pelo Juiz e pelo Promotor Público, cada qual na esfera das respectivas atribuições, pois não se pode compreender tamanha omissão, e, o que é pior, em detrimento de pessoa simples e humilde, uma se



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

senhora sem recursos e meios próprios para enfrentar os gastos de um processo judicial, dessas pessoas que a lei coloca sob a proteção e o patrocínio de órgãos específicos, caros e bem remunerados.

Uma ressalva: o Dr. Waldemiro Simões de Almeida, que assumiu o cargo há pouco tempo, não tinha, ao que me informou, conhecimento do caso.

2. O Dr. Wladimir d'Ivanenko, Juiz de Direito da comarca, ao ser promovido, em 11 de outubro do ano próximo passado, para Tijuca, trouxe consigo dois processos cíveis pendentes de julgamento. Os autos ainda não voltaram ao cartório. Solicitamos ao referido magistrado as necessárias informações; em resposta, explicou-nos Sua Excia. que os devolveu à comarca de origem, juntamente com mais dois processos, por via postal simples, em janeiro deste ano, já sentenciados, dizendo ainda, o Dr. D'Ivanenko, que estava procurando clarear o assunto. A Corregedoria aguardará, por mais trinta dias, novos esclarecimentos, para em seguida tomar as providências cabíveis.

Escrivanias de órfãos e anexos

Titular do cartório: Escrivão Assis Nunes de Bem.

Novimento dos mais reduzidos, bem inferior ao do cartório precedente.

Serventuário zeloso e cumpridor dos seus deveres.

Os livros estão em ordem.

A par das suas atribuições de escrivão, exerce, com operosidade e dedicação, a função de secretário do Diretor do Fôro.

Escrivanias do crime e dos feitos da Fazenda

Escrivão Luiz Neriton Castelo Branco, que foi nomeado em 24 de setembro de 1963.

Os processos criminais, de um modo geral, vem tramitando regularmente. Nenhum processo de réu prêso em atraso. Visitei a cadeia pública e aí pude constatar que os detentos recebem tratamento humano.

Passei o "Visto" nos seguintes livros: Protocolo, registro de autos criminais, livro de fianças, livro de revisão geral dos jurados, livro de atas das sessões do Tribunal



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

do Juri, de registro de sentenças e rol dos culpados. A única irregularidade que constatei, nesses livros, foi no de rol dos culpados, onde os lançamentos estão incompletos.

Quanto aos feitos da Fazenda, o registro dos autos é efetuado em um livro único, quando o melhor seria um livro para cada Fazenda - Federal, Estadual e Municipal. Todavia, o alto custo de tais livros, a par do pouco movimento do cartório justifica se tolere o critério adotado pelo cartório inspecionado.

Conclusão

A comarca de São Joaquim, afora as irregularidades acima apontadas, das quais algumas, por sem dúvida, se revestem de gravidade e para cuja solução já tomamos as providências que nos cabiam, encontra-se em boa situação.

Os serventuários são esforçados, corteses e bem capacitados de suas responsabilidades e deveres.

O ambiente que deparei no fôro é muito bom; respeito à autoridade do Juiz, cordialidade entre todos e constante preocupação de manter bem alto o prestígio da Justiça.

Remeta-se cópia dêste ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, bem como do Provimento nº 1/67 e da tabela atualizada da taxa de aposentadoria.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Florianópolis, 12 de Maio de 1967.

MARCÍLIO MEDEIROS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA